



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1.788/2005, 23 de junho de 2005.

Súmula: Exclui gratificação de Representação destinada aos ocupantes de cargos de provimento em comissão com simbologia CCS-1 prevista no § 1º do artigo 49 da Lei Municipal nº 1459/97 de 19/12/1997.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica excluída a gratificação de Representação destinada aos ocupantes de cargos de provimento em comissão com simbologia CCS-1, passando, o § 1º do artigo 49 da Lei Municipal nº 1459/97 de 19/12/97 a nova redação:

Art. 49 -

§ 1º - Os ocupantes dos cargos com simbologia CCS-1, terão direito a uma Gratificação de até 100% (cem por cento) do valor do vencimento do Cargo. (NR)

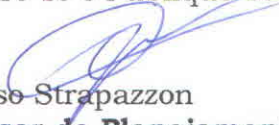
Art. 2º - Fica excluída da Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão – Anexo II da Lei Municipal nº 1459/97 de 19/12/1997 a Gratificação de Representação equivalente a 30% (trinta por cento), Símbolo CCS-1.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 23(vinte e três) dias do mês de junho de 2005, 116º da República e 50º do Município.


PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Degelse Strapazzon
Assessor de Planejamento das
Secretarias de Administração e Fazenda